

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Nacional de Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE-DF-DPU é uma associação civil com personalidade jurídica própria, de natureza estatutária, distinta de seus membros e com finalidade científico administrativa, sem fins lucrativo, sem vinculação jurídico partidária, com duração indeterminada.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades de atuação, o CNCG em todo território nacional, poderão ser criadas subsedes em qualquer unidade da federação.

Art. 2º. São finalidades do CNCG:

I - funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União;

II - funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns das Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União;

III - formular e propor aos Defensores Públicos Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da União política institucional permanente das Defensorias Públicas, no que concerne ao controle e fiscalização da atividade funcional e de conduta dos Membros e dos Servidores da Defensoria Pública, cumprindo o que preceitua a legislação;

IV - interagir com todos os segmentos da sociedade política e civil, demonstrando a importância da Defensoria Pública como instrumento fundamental dentro do contexto de uma ordem democrática de garantia de acesso integral à justiça e o papel dos Corregedores-Gerais;

V - contribuir para a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Defensoria Pública;

VI - incentivar a integração das Corregedorias Gerais da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União;

VII - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;

VIII - editar enunciados acerca de questões relevantes à atuação da Defensoria Pública, contribuindo para a expedição de sugestões e recomendações, sem caráter vinculativo aos órgãos da Instituição;

IX - promover estudos relacionados à natureza e conteúdo das infrações de caráter disciplinar, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 3º. São admitidos como Membros do CNCG os Corregedores Gerais dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§1º. São Membros titulares os Corregedores Gerais, os quais terão direito a voto e a faculdade de integrar comissões especiais e grupos de trabalho.

§2º. O substituto legal do Corregedor Geral, de acordo com a Lei Orgânica Estadual, poderá participar das reuniões dos órgãos do CNCG, com direito a voz, e, na ausência do Corregedor Geral, com direito a voto.

§3º. Os Defensores Públicos que atuem como corregedores auxiliares e/ou assessores especiais, que tenham competência funcional na Corregedoria Geral, terão a faculdade de integrar comissões especiais e grupos de trabalho.

§4º. O Corregedor Geral encaminhará à Presidência do CNCG autorização expressa para seu substituto representá-lo, com as prerrogativas do art. 3º, §2º, do presente regimento.

Art. 4º. A exclusão da qualidade de membro efetivo do CNCG decorre do afastamento definitivo do cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O CNCG, por voto da maioria dos presentes, poderá encaminhar representação ao Conselho Superior da Defensoria Pública respectiva, na hipótese de conduta incompatível com a dignidade do cargo, assegurando, neste caso, ao Membro, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. São direitos dos Membros do CNCG:

I - votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições anuais;

II - participar das reuniões, com direito exclusivo de assento à mesa;

III - solicitar ao Presidente convocação de reuniões extraordinárias nos termos deste Estatuto;

IV - formular propostas visando o aperfeiçoamento e aprimoramento do CNCG;

V - exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do CNCG.

Art. 6. São deveres dos Membros do CNCG:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética, este regimento e demais normas exaradas pelo Conselho;

II - aceitar os encargos que lhe forem confiados para o bom funcionamento do CNCG;

III - apresentar o ato de nomeação como Corregedor Geral;

IV- guardar segredo sobre assuntos de caráter sigiloso tratados no âmbito deste Conselho;

V - comparecer às reuniões do CNCG, quando convocados.

Art. 7º. Os Membros do CNCG não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I - convocar as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria e presidi-las;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - exercer a representação do CNCG perante o Poder Público, Órgãos e Autoridades;

IV - representar o CNCG ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

V - praticar os atos de administração em geral, inclusive os de gestão financeira;

VI - elaborar relatório de atividades e prestação de contas ao término de sua gestão.

Art. 10. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente na administração do Conselho;

II- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 11. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário:

I - praticar os atos de secretaria;

II - manter arquivos e guarda-los papéis e documentos do Conselho, fornecendo cópia destes ao Presidente;

III - manter atualizado o cadastro de Membros do Colegiado;

IV - divulgar as atividades do Conselho;

V - dar publicidade aos atos da Diretoria.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 13. O mandato da Diretoria é de um ano, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§1º. Vagando os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, serão realizadas eleições para composição de nova Diretoria, que iniciará novo mandato.

§2º. O 2º Secretário que se afastar de suas funções por qualquer razão será substituído por indicação dos demais Membros da Diretoria, para completar o mandato.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. O Conselho Nacional dos Corregedores Gerais da Defensoria Pública reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses durante o ano civil, e, extraordinariamente, a critério e por convocação de seu Presidente.

§1º. A convocação para as reuniões extraordinárias e ordinárias será feita por ofício, com indicação do dia, hora e local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, dispensado este prazo em casos excepcionais.

§2º. Um quinto dos Membros poderá requerer ao Presidente a convocação de reunião do Conselho, mediante petição fundamentada e contendo a pauta a ser discutida, hipótese em que a convocação será obrigatória.

§3º. As reuniões poderão se dar em qualquer unidade da federação em conformidade com o calendário anual previamente aprovado.

§4º. O Corregedor Geral da Defensoria Pública que sediar o evento viabilizará junto à Instituição da respectiva Unidade Federativa o indispensável apoio material e técnico.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§1º. Em se tratando das deliberações referentes à alteração do Estatuto e à destituição dos Membros da Diretoria é exigido o voto de 1/3 (um terço) dos presentes à reunião do Conselho especialmente convocada para esse fim, nos moldes do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

§2º. Em caso de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO I DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Art. 16. O Presidente e os Conselheiros encaminharão ao Secretário ou quem o Presidente indicar, os dados necessários para elaboração da pauta, que conterá a ordem do dia das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de vinte dias.

§1º. As matérias que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito

Federal e da União somente poderão ser incluídas na ordem do dia, se a respectiva proposta com seus fundamentos for encaminhada ao Secretário nos prazos fixados neste Regimento.

§2º. As propostas encaminhadas serão devidamente autuadas e registradas obedecendo numeração crescente, renovável anualmente, seguido pela sigla CNCG, e dos dois últimos algarismos do ano de expedição, separados por barra.

§3º. Constarão das propostas o texto do enunciado a ser aprovado, bem como a justificativa.

Art. 17. Ao encaminhar proposta para apreciação do Colegiado o proponente deverá remeter cópia do texto em arquivo digitalizado à Secretaria Administrativa, que, após o sorteio de relator, enviará aos demais membros para conhecimento.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. As sessões ordinárias do CNCG serão divididas em duas partes: a “Ordem do Dia” e o “Expediente”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

Art. 19. A “Ordem do Dia” envolve:

I - abertura e instalação da reunião;

II - leitura;

III - discussão e deliberação da matéria da pauta.

Art. 20. O “Expediente” envolve:

I - leitura do expediente e comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

II - relato do Secretário Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da sessão anterior e outros informes;

III - manifestações do Defensor, do Servidor e do Cidadão;

IV - manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse da Defensoria Pública;

V - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Conselho ou de matéria urgente ou singela que, a critério do CNCG, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;

VI - encerramento da Sessão.

Art. 21. As manifestações do Defensor, do Servidor e do Cidadão são permitidas para os inscritos até no mínimo 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, sobre qualquer assunto atinente às Defensorias Públicas.

Parágrafo único. Cada orador inscrito terá o tempo máximo definido pelo

presidente do CNCG para fazer uso da palavra, podendo a Presidência limitar o número máximo de oradores por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

SEÇÃO III DA INSTALAÇÃO

Art. 22. A abertura da reunião compete ao(à) Presidente do CNCG, que declarará instalada a sessão, independentemente do número de presentes.

SEÇÃO IV DA LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 23. O expediente da reunião será lido pelo(a) Presidente ou por quem ele(a) indicar.

Art. 24. As comunicações do(a) Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do CNCG e independarão de inclusão em pauta.

§1º. Caso mais de um Conselheiro desejar fazer comunicações, o(a) Presidente dar-lhes-á a palavra, pela ordem de alfabética de cada unidade da Federação.

§2º. Após a leitura de cada expediente, o Conselho deliberará a respeito, decidindo se o caso demandará distribuição a Conselheiro-Relator.

SEÇÃO V DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSTAS DE ENCUNCIADO

Art. 25. As propostas de enunciados deverão ser encaminhadas pelo conselheiro do CNCG por escrito, via *e-mail* ou outro meio mais eficaz a critério do interessado, até a instalação da respectiva sessão ordinária, 20 (vinte) dias antes da data da realização da sessão ordinária. Os enunciados terão numeração em série crescente, ininterrupta, seguido dos dois últimos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra.

Art. 26. O Conselheiro-Relator terá o prazo de duas sessões ordinárias para requerer a inclusão do procedimento em pauta, permitida renovação, mediante aprovação do Conselho.

§1º. Em até 10 (dez) dias antes da reunião em que se deliberará o procedimento, o Conselheiro-Relator encaminhará aos demais Conselheiros o voto.

§2º. O (A) Presidente notificará o relator a devolver os autos, se extrapolado o prazo, sem manifestação oral ou escrita.

Art. 27. Serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia, para julgamento, os processos administrativos indicados à mesa pelo Conselheiro Relator.

§1º. Mediante deliberação do Conselho, atendendo proposta formulada por qualquer Conselheiro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o Conselheiro Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito posteriormente.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 28. As sessões do CNCG serão registradas em ata, a cargo do seu Secretário ou por ordem de seu(sua) presidente, na qual deverá constar o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas e, se for o caso, a respectiva motivação.

Art. 29. O Secretário providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do CNCG.

§1º. Ao extrato das deliberações que constarão de enunciados será dada publicidade em cada Defensoria Pública na respectiva unidade federativa, na qual constarão, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas;

§2º. Os ofícios do CNCG serão subscritos pelo(a) Presidente ou pelos seus substitutos, havendo delegação daquele, ainda que verbal;

§3º. Os ofícios, de caráter individual ou circular, são expedientes destinados às comunicações de rotina, dentre elas informações, encaminhamentos, solicitações, requisições e notificações, obedecendo numeração crescente, renovável anualmente, seguido pela sigla da CNCG, e dos dois últimos algarismos do ano de expedição, separados por barra.

§4º. As cópias dos ofícios e respectivos expedientes serão arquivadas na Secretaria Executiva.

SEÇÃO VII DA ORDEM DE VOTAÇÃO

Art. 30. A votação iniciar-se-á pelo Conselheiro Relator, seguindo-se os demais Conselheiros, na ordem alfabética de cada Defensoria Pública respectiva à unidade federativa;

SEÇÃO VIII DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 31. Após a leitura da ordem do dia pelo(a) Presidente, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

§1º. O(A) Presidente, em cumprimento a pauta previamente fixada, anunciará o número do processo, o nome do interessado, e o assunto em debate.

§ 2º. Feito o anúncio, o(a) Presidente concederá a palavra ao Relator, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§3º. Concluído o relatório, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos, para Defensores, servidores ou terceiros interessados que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que

inscritos até 15 (quinze) minutos antes da sessão.

§4º. Em seguida, será restituída a palavra ao Relator, que proferirá seu voto, que será de preferência por escrito, podendo ser oral, desde que reduzido a termo na própria sessão, e abrangerá, além do breve relatório, fundamentação e conclusão, com a indicação da decisão a ser tomada em forma de enunciado, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

§5º. Após a manifestação do Relator, será discutida a matéria, podendo qualquer Conselheiro, pela ordem que solicitarem a palavra, manifestar-se sobre o assunto, admitida a concessão de aparte.

Art. 32. Antes do início de qualquer votação, os membros do CNCG poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o (a) Presidente concedê-la desde logo.

Parágrafo único. No caso de dois ou mais membros do CNCG pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, o(a) presidente decidirá seguindo a ordem alfabética de cada Defensoria Pública respectiva à unidade federativa.

Art. 33. Os Conselheiros poderão requerer vista dos autos, fazendo-o ao término do voto do Relator e antes do início da votação dos demais Conselheiros, devendo o processo ser reapresentado na primeira sessão ordinária subsequente.

§1º. Pedindo vista qualquer dos Conselheiros, a votação será interrompida e retomada, obrigatoriamente, na sessão seguinte, colhendo-se, todavia, os votos daqueles que se declararem habilitados para votar, constando tudo na ata.

§ 2º. Somente será permitido, para cada matéria em discussão, um pedido de vista que é automaticamente estendido a todos os demais.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o prazo será comum, permanecendo os autos disponíveis em arquivo digital para consulta dos interessados.

Art. 34. Encerrada a discussão sobre a matéria, o(a) Presidente a submeterá à votação.

Parágrafo único. É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Conselheiros, até a proclamação do resultado pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35. A eleição da Diretoria Executiva do CNCG será realizada até (doze) meses após a última eleição, mediante escrutínio aberto e pessoal, não podendo ser feito através de procuração, sendo admitido os registros de candidatos Corregedores Gerais que ainda tiverem, no mínimo, 06 (seis) meses de mandato nos respectivos cargos de seus Estados e apresentar certidão de tempo de serviço na carreira defensoria.

Art. 36. O Presidente do CNCG convocará eleições em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 37. Os candidatos terão prazo de 15 (quinze) dias para providenciar suas inscrições, comprovando os requisitos contidos no artigo 37, admitindo-as por correio

eletrônico.

Parágrafo único. O prazo se iniciará no primeiro dia útil após a publicidade da comprovação por meio eletrônico.

Art. 38. O Presidente do CNCG publicará a lista das candidaturas admitidas com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para as eleições.

Art. 39. No dia marcado para as eleições, a Diretoria do CNCG deliberará sobre o procedimento do voto aberto e os casos omissos.

Art. 40. Apurados os votos em assembleia, será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 41. Havendo empate entre as chapas mais votadas, será eleita aquela cujo candidato à Presidência for o mais antigo na carreira.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A Diretoria Executiva do CNCG apresentará relatório de suas atividades na última Reunião da respectiva gestão, oportunidade em que demonstrará as ações desenvolvidas.

Art. 43. Em caso de dissolução e extinção do CNCG, que só poderá ocorrer por decisão unânime de seus Membros, seu patrimônio será revertido em favor da Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP.

Art. 44. As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo CNCG, servindo as deliberações tomadas de precedentes para os casos análogos que, aprovadas, passam a integrar este regimento.

Art. 45. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

XXIII Reunião Ordinária, em Natal/RN, 28 de novembro de 2016.